



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VIII. Números 1.604 e 1.605

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 17/18 de outubro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

*Tribunal Regional do Trabalho da
8.ª Região*

EDITAL

Concursos de Oficial de Administração, Auxiliar de Administração, Guarda Judiciário, Auxiliar de Portaria, Chefe de Portaria e Oficial de Justiça-Avaliador;

De ordem do Exm.º sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, faço público que estarão abertas, pelo prazo de oito (8) dias, de 19 a 26 de outubro de 1972, as inscrições aos concursos públicos de provas e títulos para provimento dos cargos da classe inicial das carreiras de Oficial de Administração, Auxiliar de Administração, Guarda Judiciário e Auxiliar de Portaria, bem como dos cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Portaria e Oficial de Justiça-Avaliador criados pela Lei n.º 5794/72, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para exercício em Belém, Manaus, Rio Branco, Macapá, Porto Velho, Santarém, Capanema, Castanhal, Abaetetuba, Breves, Parintins e Itacoatiara, (C-44, C-45, C-46, C-47, C-48, C-49) conforme lotação que vier a ser estabelecida.

a) A inscrição dos candidatos de Belém, será feita no expediente normal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, na rua D. Pedro I, 750, nesta cidade; a dos candidatos de Manaus, no expediente normal da Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, na Rua Barroso 111, Manaus — Amazonas; a dos candidatos de Santarém, Capanema e Parintins, no expediente normal das sedes das Juntas de Conciliação e Julgamento, respectivamente, nas Rua Inácio Corrêa 145, Barão de Capanema 2233 e Silva Meireles 1723; a dos candidatos de Rio Branco Macapá, Porto Velho, Castanhal, Abaetetuba, Breves e Itacoatiara, nas sedes dos Juízes de Direito das respectivas Comarcas, em horário a ser estabelecido pelos Exmos. Srs. Juizes de Direito, do que será dado conhecimento aos interessados, nas mesmas localidades.

b) São requisitos para a inscrição:

1. NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da Lei.

2. SEXO — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

3. IDADE — Superior a 18 e inferior a 35 anos, na data da inscrição;

4. SERVIÇO MILITAR — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de estar em dia com as obrigações militares;

5. SERVIÇO ELEITORAL — Os candidatos de ambos os sexos deverão comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais;

6. ESCOLARIDADE — Prova de conclusão do ensino de 2º grau o curso colegial para os candidatos a Oficial de Administração; conclusão de ensino de primeiro grau ou curso ginásial, para os candidatos a Oficial de Justiça-Avaliador, Auxiliar de Administração, e Chefe de Portaria; conclusão de 4º ano letivo do ensino de primeiro grau ou 4º ano de curso primário, para os candidatos a Guarda Judiciário e Auxiliar de Portaria.

7. RETRATOS — Duas fotografias, recentes, tamanho 3x4, tiradas de frente e sem chapéu;

8. DOCUMENTOS — Certidão de registro civil de nascimento ou casamento ou carteira de identidade; certificado militar; título de eleitor; certificado de escolaridade; folha corrida fornecida pela Polícia Civil e atestado de idoneidade moral firmado por 2 Juizes vitalícios, com firma reconhecida, este exclusivamente para os concursos a serem realizados em Belém, Manaus e Rio Branco.

c) Os documentos cuja retenção é proibida em lei, deverão ser apresentadas por fotocópia em Belém e Manaus e, nas demais localidades, onde se realizarão os concursos, sendo impossível cumprir essa exigência, deverão ser anotados na ficha individual do candidato, no ato da inscrição, com imediata devolução.

d) Ficam dispensados das condições correspondentes aos itens 3 e 7 acima aludidos, os candidatos que já prestem serviços à Justiça do Trabalho na qualidade de Oficiais Judiciários, Oficiais Administrativos, Auxiliares Judiciários, Auxiliares Administrativos, ou como integrantes do Gabinete do Presidente, percebendo gratificação pela representação de Gabinete, na qualidade de Assistentes ou Assistentes-Adjuntos.

e) Os candidatos deverão preencher e firmar a ficha de inscrição e o cartão de identificação, sem o qual não serão admitidos às provas.

f) O candidato deverá pagar no ato da inscrição a taxa de Cr\$ 20,00, mediante recibo.

g) A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida e, por igual, não será aceita ficha que apresentar rasura ou emenda.

h) Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

i) Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo Órgão recebedor dos mesmos à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

j) O candidato que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 25 de setembro de 1972.

Cléa Corrêa Pinto de Oliveira
Chefe da S. Pessoal.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente, no exercício da presidência TRT da 8a. Região

Prefeitura Municipal de Amapá

DECRETO n.º 04/72-PA. de 18 de setembro de 1972

Abre o Crédito Adicional Suplementar na quantia de trinta e hum mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos (Cr\$ 31.144,29).

O Prefeito Municipal de Amapá, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização contida na Lei n.º 8 de 18 de setembro de 1972,

DECRETA:

Art.º 1º — Fica aberto no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Amapá, o Crédito Adicional Suplementar na quantia de trinta e hum mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos (Cr\$ 31.144,29), assim distribuído:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas engir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 100%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	2.492,20
Subsídio do Prefeito	600,00
Grat. Adicional p/T. de Serviço	317,46

02.00 Despesa Variável c/Pessoal Civil:	
Salário Pessoal Temporário	849,76

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO:

3.1.2.4 Peças e Acessórios	3.054,93
----------------------------	----------

3.1.4.5 Diversos	949,92
------------------	--------

3.2.3.0 Transf. de Assist. e Prev. Social:	
--	--

3.2.3.3 Salário-família	1.880,00
-------------------------	----------

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2 Prosseguimento e Conclusão de Obras:

01.00 Prosseguimento do Ramal Piquiá	21.000,00	31.144,29
--------------------------------------	-----------	-----------

Artº 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerá da anulação de dotação consignada no vigente Orçamento a saber:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil

01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas:	
Gratificação de Função	339,24

3.1.2.0 Material de Consumo:	
------------------------------	--

3.1.2.6 Vestuários Uniformes	600,00
------------------------------	--------

3.1.2.7 Matérias Primas	2.199,00
-------------------------	----------

3.1.3.0 Serviços de Terceiros:	
--------------------------------	--

3.1.3.1 Comunicação e Transporte	2.000,00
----------------------------------	----------

3.1.3.7 Conservação e Adaptação de Bens de Capital	3.000,00
--	----------

3.1.4.2 Recepção, Hospedagem e Homenagens	400,00
---	--------

3.1.5.0 Despesa do Exercício Anterior	697,29
---------------------------------------	--------

3.2.3.0 Transf. de Assist. e prev. Social:	
--	--

3.2.3.1 Inativos	
------------------	--

01.00 Pessoal Civil	
---------------------	--

Preventos	917,76
-----------	--------

4.1.3.3 Automóveis, Autocaminhões etc.	
--	--

01.00 Aquisição de um (1) Jeep Willys	21.000,00	31.144,29
---------------------------------------	-----------	-----------

Artº 3º — Os efeitos deste Decreto, são contados na data de sua publicação.

Artº 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amapá, 18 de setembro de 1972.

Leonel Nascimento
Prefeito Municipal de Amapá

Publicado neste Departamento de Administração aos deztois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois)

Francisco José Almeida Filho
Diretor do Departamento de Administração

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº 11/IUM-72-SOP

Termo de Contrato de Empreitada Global, Celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, engenharia e Comércio, na forma Abaixo:

I — Preâmbulo:

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada de Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Fab, nº 1004, nesta cidade representada por seu Diretor-Gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, no edifício sede da Secretaria de Obras Públicas, aos dez (10) dias do mês de outubro de 1972.

II — Fundamento Legal do Contrato:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a homologação da proposta vencedora apresentada, para a execução dos serviços de preparação da Rua Diógenes Silva, nesta cidade, para posterior asfaltamento, em atenção aos termos da Carta-Convite nº 23/72-SOP, conforme ata publicada no Diário Oficial nº 1594 e 1595.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de preparo da Rua Diógenes Silva, nesta Capital, compreendendo os seguintes:

a) movimento de terra de aproximadamente 7.900m3 de aterro;

b) revestimento primário de aproximadamente 2800m3 de material de jazida;

c) serviços de obras d'artes correntes; e

d) construção de muros de sustentação.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços da forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas passando tais documentos a integrar este instrumento

inclusive os que se referem a alterações introduzidas ou admitidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, Pagamento, Dotação e Empenho:

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$-132.014,00 (cento e trinta e dois mil, quatorze cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Imposto Único sobre Minerais do País, 4.1.1.0. AP. 1664.120, do corrente exercício.

4. Empenho: — As despesas de que trata o item anterior estão empenhadas pela Nota de Empenho nº 37/72-IUM.

V — Andamento:

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de Quarenta e cinco (45) dias corridos, a contar da expedição da 1.ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$-132,01 (cento e trinta e dois cruzeiros e um centavo), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços:

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato:

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — Fôro:

Para as questões decorrentes deste termo de contrato elege-se o Fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai assinado e datado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá 11 de outubro de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto

Secretário de Obras Públicas

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

José Policarpo de Miranda

Testemunha

Ilegível

Testemunha

Délcio Ramos Duarte

Chefe da Seção de Expedientes da S. O. Públicas

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº 03/MEC-72-SOP

Termo de Contrato de Empreiteira global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, engenharia e comércio, na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma A. Rodrigues, engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. FAB, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos dez dias do mês de outubro de 1972.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a homologação da proposta vencedora, apresentada para as obras de prosseguimento da construção do Ginásio Coberto do Centro Desportivo de Macapá, em atenção aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 11/72-SOP.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global as obras de prosseguimento da construção do Ginásio Coberto do Centro Desportivo de Macapá, parte da 1ª etapa compreendendo os seguintes serviços:

- a) fundações em concreto armado;
- b) estrutura metálica;
- c) cobertura com telhas de alumínio isotérmico;
- d) esquadrias de ferro;
- e) fornecimento e assentamento de tabelas, em matéria de Lei.

2. Forma de execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem a alterações introduzidas ou admitidas pelo GTF-AP, com o acordo de Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamentos, Dotação e Empenho

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 175.000,00).

2. Forma de pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução deste contrato ocorrerão à conta das dotações do Ministério da Educação e Cultura (MEC/DED) 4.1.1.0. AP.001.1., do corrente exercício.

4. Empenho: — As despesas de que trata o item anterior foram empenhadas através da Nota de Empenho nº 1/MEC-72.

5. Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de cento e vinte (120) dias, contados a partir da expedição da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros), por dia que exceder o prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato.

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa, a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo de contrato elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai datada e assinada pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 11 de outubro de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Alirio Marques da Souza Rodrigues
Empreiteira

José Policarpo de Miranda
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expedientes

Secretaria de Obras Públicas

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

Aos onze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (11.10.1972), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas, José Aírton de Almeida, Diretor da Divisão de Serviços Públicos e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem; foi procedido o recebimento dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas desta capital executados pela firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, conforme contrato nº 10/IUM-72-SOP, firmado em 29.09.72.

Referida obra, no valor de Cr\$-61.188,10, (sessenta e um mil e cento e oitenta e oito cruzeiros e dez centavos), foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre

mencionada obra apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão acima indicada.

Macapá, 11 de outubro de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Engº José Aírton de Almeida
Diretor da Div. Ser. Públicos

Engº José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de E. Rodagem

Secretaria de Obras Públicas

D.S.P. — Seção de Obras

Laudo Descritivo

Localização: — A pavimentação asfáltica foi executada nas ruas de Macapá.

Característica: — Os serviços em aprêço consistem na complementação da 1ª etapa nas ruas de Macapá, em areia asfáltica pré-misturada a quente, com largura da pista de rolamento de 7,00m. e espessura média de 0,04 das seguintes ruas: Feliciano Coêlho, Diógenes Silva e ainda recomposição de valas na cidade.

Preço: Cr\$-61.188,10

Macapá, 12 de outubro de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Engº José Aírton de Almeida
Diretor da Divisão S. Públicos

Engº José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de E. Rodagem

Central Açucareira do Amapá S.A.

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas, na sede social, na Avenida Iracema Carvão Nunes nº 193, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-Lei nº 2.627, de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de agosto de 1972.

Macapá, 5 de outubro de 1972.

Hermelino Herbster Gusmão
Diretor

Divisão de Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que Francisco José Ferreira, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Pedra Branca, Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, vem mui respeitosa-mente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, requerer a Vossa Excelência, que se digne em conceder-lhe Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada na Colônia de Pedra Branca, Município de Macapá, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver as atividades agrícolas.

De acordo com a Vistoria procedida pela DC, as terras tem as seguintes indicações e limites: — Lote nº 4, limitando-se pelo lado direito com o lote nº 6, pelo lado esquerdo com o lote nº 2 e pelos fundos com terras devolutas, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edificio desta Repartição.

Macapá, 10 de outubro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras